



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1325/2015 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 131/2015.

O Projeto de autoria do Vereador Pr. Edimilson Chaves, altera da Lei 14.485 de 19 de Julho de 2007, para nela incluir, o "Dia do Protetor, Cuidador e amigo dos Animais", a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de outubro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer pela legalidade na forma de substitutivo.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar pelas razões que seguem.

No âmbito federal, o artigo 32 da Lei nº 9605/98 tipifica como crime ambiental contra a fauna - "Praticar ato de abuso, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos", impondo de detenção e multa ao infrator". No entanto, explicitamente de acordo com a justificativa da propositura ainda há um elevado número de animais que sofrem maus tratos, bem como aqueles que são abandonados em vias públicas em situação de risco, ou entregues nos Centros de Controle de Zoonoses para a eutanásia.

A sociedade civil, por meio de pessoas físicas e Organizações não Governamentais (Ongs), tem se mobilizado pela proteção destes animais, trabalhando em colaboração da recuperação ou encaminhamento. Assim, o protetor ou cuidador tem papel significativo e ativista na sociedade.

Dado que celebrar a existência dos animais é discernir a função fundamental que cada um deles tem no planeta desde os mais pequeninos, até os maiores, a data é um convite para refletir a respeito das implicações e da importância dos cuidadores de animais no equilíbrio entre os seres vivos e o meio-ambiente.

Pelos motivos expostos manifesta parecer FAVORÁVEL AO PRESENTE PROJETO, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO DE CCJLP.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal.

FAVORÁVEL, PORTANTO, É O NOSSO PARECER na FORMA de SUBSTITUTIVO DE CCJLP.

Sala das Comissões, 12/08/15.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Reis (PT)

Eliseu Gabriel (PSB)

Claudinho de Souza (PSDB)

Ushitaro Kamia (PSD)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

José Police Neto (PSD)

Abou Anni (PV)
Adilson Amadeu (PTB)
Aurélio Nomura (PSDB)
Jair Tatto (PT)
Paulo Fiorilo (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/08/2015, p. 140

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.